

A LEGÍTIMA DEFESA NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUNER, André Filipe de Matos¹

ROSA, Lucas Augusto da²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo geral analisar a aplicação da legítima defesa no âmbito da segurança pública, com ênfase na atuação policial, destacando sua importância como instrumento legal de proteção para os agentes de segurança e a sociedade. A justificativa para a pesquisa reside na necessidade de compreender os limites da legítima defesa no exercício da função policial, considerando os desafios enfrentados pelos agentes em situações de risco iminente. A metodologia adotada consistiu em uma revisão de literatura baseada na análise de artigos científicos, jurisprudências e doutrinas jurídicas sobre o tema, priorizando publicações dos últimos dez anos. A discussão abordou a previsão legal da legítima defesa no Código Penal Brasileiro, os princípios da proporcionalidade e necessidade no uso da força policial e a interpretação doutrinária e jurisprudencial da excludente de ilicitude. A pesquisa concluiu que a legítima defesa é um direito essencial dos policiais, sendo indispensável para garantir a segurança pública, desde que respeitados os critérios legais. Sugere-se que estudos futuros aprofundem a relação entre o uso da força policial e o impacto das novas tecnologias na análise da proporcionalidade das ações.

Palavras-chave: legítima defesa, segurança pública, uso da força.

SELF-DEFENSE IN THE CONTEXT OF PUBLIC SECURITY

ABSTRACT: The present study aims to analyze the application of self-defense in the context of public security, with an emphasis on police actions, highlighting its importance as a legal instrument for the protection of both law enforcement officers and society. The justification for this research lies in the need to understand the limits of self-defense in police work, considering the challenges officers face in situations of imminent risk. The methodology adopted consisted of a literature review based on the analysis of scientific articles, case law, and legal doctrines on the subject, prioritizing publications from the last ten years. The discussion addressed the legal provision of self-defense in the Brazilian Penal Code, the principles of proportionality and necessity in the use of police force, and the doctrinal and jurisprudential interpretation of this legal justification. The research concluded that self-defense is an essential right for police officers, being indispensable for ensuring public safety, provided that legal criteria are respected. Future studies should further explore the relationship between police use of force and the impact of new technologies on the assessment of proportionality in police actions.

Keywords: self-defense, public security, use of force.

1 INTRODUÇÃO

A legítima defesa, como uma excludente de antijuridicidade no Direito Penal, desempenha um papel essencial nas discussões sobre a atuação policial no Brasil. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, prevê a legítima defesa como uma circunstância em que o indivíduo, ao repelir uma agressão injusta e iminente, seja pessoal ou de terceiros, age de maneira lícita e necessária. No contexto da segurança pública, essa prerrogativa ganha ainda mais relevância, uma vez que os policiais não apenas protegem a própria integridade, mas também têm o dever de salvaguardar a vida e a segurança da sociedade.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário – FAG, e-mail: andregruner@hotmail.com

² Docente orientador do curso de Direito do Centro Universitário - FAG, e-mail: lucasaugustodarosa@fag.edu.br

O uso da legítima defesa pelos agentes de segurança pública deve ser compreendido como um mecanismo legal e legítimo para preservar a ordem e garantir a proteção dos cidadãos, especialmente em cenários de confronto imediato e perigoso. O presente trabalho visa analisar a aplicação da legítima defesa no âmbito da segurança pública, com ênfase na atuação policial.

O objetivo é destacar como esse instituto jurídico é fundamental para que os policiais possam desempenhar suas funções com segurança, eficiência e dentro dos limites da lei, considerando-o não apenas como um direito, mas como uma necessidade e dever para a proteção do bem comum. A relevância do tema se justifica pela necessidade de uma compreensão clara dos limites da legítima defesa no exercício da função policial, visto que os agentes de segurança pública, em diversas situações, encontram-se em confrontos que exigem respostas rápidas e proporcionais.

O entendimento de como os policiais utilizam a legítima defesa para proteger a sociedade é essencial, pois a atuação visa garantir a ordem pública e a segurança de todos, minimizando o risco de violação dos direitos fundamentais. Embora o uso excessivo da força seja uma preocupação legítima, é crucial reconhecer que a legítima defesa, no contexto policial, deve ser analisada sob a perspectiva da necessidade e proporcionalidade, elementos centrais para o equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e o dever de manter a segurança coletiva.

Nesse sentido, o debate sobre a atuação policial deve também focar na adequação das respostas dos policiais frente a situações de risco imediato, reconhecendo que a legítima defesa, quando utilizada adequadamente, fortalece a confiança da sociedade nos agentes de segurança. O presente trabalho busca contribuir para a compreensão jurídica e social da legítima defesa no contexto da segurança pública, destacando a importância de uma abordagem que valorize o papel dos policiais como agentes que, ao repelirem uma agressão, agem dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Penal.

A análise da razoabilidade e da proporcionalidade na ação policial deve ser pautada pela realidade dos confrontos e das decisões que precisam ser tomadas em frações de segundo, sem comprometer a integridade dos envolvidos. A questão que norteia este estudo é: como a legítima defesa pode ser legitimamente utilizada pelos policiais para justificar o uso da força em suas atividades cotidianas, assegurando tanto a proteção da sociedade quanto a integridade dos próprios agentes de segurança?

A compreensão desse tema é crucial para destacar a importância da legítima defesa como uma ferramenta fundamental no exercício da função policial, especialmente diante de cenários que envolvem riscos imediatos e ameaças graves. A relação entre a atuação policial e

a legítima defesa exige uma análise que vá além da simples distinção entre legalidade e abuso, reconhecendo os desafios enfrentados pelos policiais ao tomar decisões rápidas em situações de perigo iminente. É importante reconhecer que, em muitas ocasiões, o uso da força letal pode ser a única forma eficaz de repelir agressões que ameaçam a vida, tanto dos policiais quanto de terceiros.

Dessa forma, o estudo visa ressaltar que a aplicação da legítima defesa pelos policiais é uma medida necessária para garantir a segurança pública, além de ser um direito legalmente assegurado. O presente estudo propõe-se a analisar a aplicação da legítima defesa no âmbito da segurança pública, enfatizando sua importância como um instrumento de proteção para os policiais em seu cotidiano.

A linha entre legítima defesa e abuso de poder deve ser avaliada à luz das circunstâncias específicas e dos altos riscos envolvidos nas operações policiais, sempre tendo como referência a razoabilidade e a proporcionalidade exigidas pela lei. A hipótese que orienta este estudo é que a legítima defesa, como direito assegurado aos policiais no exercício de suas funções, é fundamental para garantir a proteção tanto dos agentes de segurança quanto da sociedade.

Sua aplicação, embora complexa, deve ser compreendida à luz das circunstâncias de alto risco enfrentadas pelos policiais que, muitas vezes, precisam tomar decisões imediatas para repelir agressões injustas e iminentes. Partimos do pressuposto de que a legítima defesa, quando exercida conforme os parâmetros legais e devidamente fundamentados, é não apenas um direito, mas também uma obrigação do policial para a manutenção da ordem pública e a proteção de vidas.

Nesse sentido, é essencial que a regulamentação existente continue a fornecer diretrizes claras, de modo que os agentes de segurança possam agir com confiança, assegurando que a legítima defesa seja aplicada de forma justa e eficaz, sem que isso implique em insegurança jurídica ou exposição indevida dos policiais a críticas infundadas.

O objetivo geral deste trabalho é investigar como a legítima defesa é aplicada no âmbito da segurança pública, com ênfase na proteção dos policiais em suas ações. Busca-se compreender as possibilidades e a importância do uso da força pelos agentes de segurança, analisando como a legítima defesa é legitimada e aplicada pelos tribunais brasileiros para garantir tanto a segurança pública quanto a integridade dos policiais em situações de risco.

A metodologia de investigação deste trabalho consistiu em uma revisão de literatura focada na aplicação da legítima defesa no contexto da segurança pública. A pesquisa foi realizada principalmente no Google Acadêmico, visando acessar artigos científicos, dissertações e teses relevantes. Utilizaram-se termos-chave como "legítima defesa", "polícia",

"segurança pública" e "jurisprudência" para ampliar o alcance dos resultados.

Os critérios de inclusão priorizaram publicações recentes, dos últimos dez anos, sobre a aplicação da legítima defesa por policiais, enquanto textos sobre legítima defesa em contextos civis foram excluídos. A análise dos resultados centrou-se na sistematização dos conceitos e abordagens do tema, com foco na interpretação doutrinária e jurisprudencial. A revisão permitiu confirmar que a legítima defesa é um direito fundamental para os agentes de segurança pública, desde que observados os princípios da proporcionalidade e necessidade (Gonçalves, 2019).

Os objetivos específicos são: analisar a previsão legal da legítima defesa no Código Penal Brasileiro e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial, ressaltando sua importância como garantia para os agentes de segurança pública; examinar a aplicação da legítima defesa por policiais em situações de confronto, destacando a necessidade de proteção dos agentes frente às ameaças imediatas e o impacto positivo dessas ações na manutenção da ordem pública; e identificar casos emblemáticos de uso da legítima defesa por agentes de segurança pública, destacando decisões judiciais que validaram a atuação legítima dos policiais em cenários de risco.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A legítima defesa é um dos pilares fundamentais do Direito Penal brasileiro, sendo prevista no artigo 25 do Código Penal como uma excludente de antijuridicidade, ou seja, uma causa que retira o caráter ilícito de uma conduta que, em circunstâncias normais, seria considerada criminosa. A legítima defesa é configurada quando uma pessoa, utilizando-se moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, contra si ou contra terceiros. Esse instituto jurídico se baseia no direito natural de proteção da própria vida e da integridade física, assim como na defesa de direitos de outros, e tem uma longa tradição de aceitação tanto no direito brasileiro quanto em doutrinas penais internacionais (Lages e Carvalho, 2023).

Para que a legítima defesa seja considerada legítima, é imprescindível que alguns requisitos sejam cumpridos. A agressão que o indivíduo está repelindo precisa ser injusta, o que significa que o agressor não tem direito legal ou justificativa para a sua ação. Além disso, a agressão precisa ser atual ou iminente, o que caracteriza a necessidade imediata de defesa, excluindo, assim, atos de vingança ou prevenção. A reação do agente deve ser moderada e proporcional à agressão sofrida, limitando o uso da força à medida do necessário para afastar o perigo. A doutrina penal brasileira enfatiza que, mesmo sendo um direito inato de defesa, a

legítima defesa não pode se transformar em pretexto para excessos que extrapolem os limites da proporcionalidade e razoabilidade exigidos pelo ordenamento jurídico (Mendonça e Luz, 2022).

No âmbito da segurança pública, a aplicação da legítima defesa ganha contornos ainda mais complexos, pois envolve a atuação de agentes de segurança em situações de confronto direto com indivíduos que representam uma ameaça à ordem e à integridade de terceiros. Os policiais, por sua função de manter a ordem pública e proteger a sociedade, estão frequentemente expostos a situações de risco que exigem decisões rápidas e que podem culminar no uso da força, incluindo a força letal. Neste contexto, a análise da proporcionalidade e da necessidade do uso da força é um fator central, sendo, muitas vezes, necessário avaliar o estado psicológico e as condições de enfrentamento do agente no momento da ação. A jurisprudência brasileira reconhece que, em situações de legítima defesa envolvendo policiais, o julgador deve levar em consideração as circunstâncias específicas de cada caso, especialmente quando há uma agressão iminente que coloca em risco a vida dos próprios agentes ou de terceiros (Cunha, 2020).

A legítima defesa é amplamente estudada pela doutrina penal, que busca delimitar com precisão os seus limites, especialmente em casos que envolvem agentes de segurança pública. A excludente de antijuridicidade, no caso de policiais, carrega a necessidade de uma análise mais rigorosa, pois o uso da força pelos agentes de segurança tem um caráter de autoridade e deve ser legitimado pela lei. Embora o uso da força letal, por exemplo, seja legal em determinadas circunstâncias, ele deve ser sempre a última alternativa, empregada apenas quando os meios não letais forem insuficientes para conter a agressão injusta. Este entendimento é amplamente aceito na doutrina, que também ressalta a importância do treinamento contínuo e da formação adequada dos policiais para que saibam agir dentro dos limites da legalidade, evitando abusos ou desvios de conduta (Moura, Burone e Silva, 2024).

A interpretação doutrinária da legítima defesa no direito penal brasileiro também considera a diferença entre o excesso doloso e o excesso culposos na legítima defesa. O excesso doloso ocorre quando o agente, deliberadamente, ultrapassa os limites necessários para repelir a agressão, enquanto o excesso culposos se dá por negligência, imprudência ou imperícia do agente. No contexto da segurança pública, o excesso culposos é um ponto de debate constante, especialmente em situações em que o policial, agindo sob pressão extrema, acaba utilizando força além do necessário sem a intenção deliberada de causar danos maiores. A doutrina reconhece a dificuldade de delimitar, de forma objetiva, os critérios que diferenciam o excesso culposos da legítima defesa propriamente dita, destacando a necessidade de uma análise caso a

caso para garantir a justiça nas decisões judiciais (Zilli *et al.*, 2023).

O Código Penal Brasileiro, ao prever a legítima defesa, estabelece um equilíbrio entre o direito à vida e à integridade física de todos os indivíduos, bem como o dever de proteção da ordem pública e da sociedade como um todo. No entanto, as dificuldades práticas para aplicar o instituto de forma clara e precisa são evidentes, especialmente no que diz respeito à atuação dos agentes de segurança pública. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado a importância de considerar os elementos fáticos em cada caso concreto, avaliando a necessidade do uso da força, o perigo representado pela agressão e a proporcionalidade da resposta do agente. Ao mesmo tempo, o tribunal tem adotado uma postura rigorosa em relação ao abuso de poder, assegurando que a legítima defesa não seja utilizada como justificativa para condutas arbitrárias (Andrade; Silva, 2023).

No cenário atual, em que a atuação policial é amplamente debatida pela sociedade e pela mídia, o instituto da legítima defesa assume um papel ainda mais relevante. A crítica ao uso da força por policiais em algumas situações levanta questionamentos importantes sobre os limites dessa excludente de ilicitude, especialmente em relação à percepção pública de que certas ações poderiam ser evitadas. No entanto, é fundamental que o debate leve em consideração as circunstâncias práticas enfrentadas pelos agentes de segurança pública que, muitas vezes, precisam tomar decisões de vida ou morte em frações de segundo. A doutrina penal brasileira enfatiza a importância de resguardar o direito de legítima defesa para garantir que os policiais possam exercer suas funções sem temer represálias jurídicas indevidas quando agirem dentro dos parâmetros legais (Feitosa e Castro, 2022).

2.1 A APLICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA NA SEGURANÇA PÚBLICA E SEU PAPEL NA ATUAÇÃO POLICIAL

A legítima defesa, conforme prevista no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, é um instituto jurídico que permite, a um indivíduo, repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, contra si ou terceiros, utilizando meios necessários e moderados. No contexto da segurança pública, essa previsão legal adquire especial relevância, já que os policiais, ao desempenharem suas funções, frequentemente se veem em situações de risco iminente, nas quais a tomada de decisões rápidas é crucial. A legítima defesa, nesse sentido, não deve ser vista apenas como um direito do agente, mas também como um dever legal e ético de proteger tanto a si quanto a sociedade em geral, mantendo a ordem pública e garantindo a integridade física dos cidadãos. A aplicação desse instituto no âmbito da segurança pública, portanto, é essencial para legitimar

as ações policiais em cenários de alto risco, onde a vida de terceiros pode estar em jogo (Zilli *et al.*, 2023).

Nesse sentido, a legítima defesa pode ser invocada pelo policial quando houver uma agressão injusta contra ele ou contra terceiros, e essa agressão deve ser atual ou iminente, ou seja, deve estar acontecendo ou prestes a ocorrer. A natureza da função policial exige, muitas vezes, que o agente de segurança lide com situações imprevisíveis e perigosas, como confrontos armados e crimes em andamento. Diante dessas circunstâncias, o policial é compelido a reagir de forma proporcional e necessária para preservar sua vida e a de outrem. O princípio da proporcionalidade, fundamental no Direito Penal, orienta que a reação do agente deve estar em conformidade com a gravidade da ameaça, sendo a legítima defesa um mecanismo de extrema importância para garantir que o policial possa agir sem medo de retaliações jurídicas infundadas, desde que dentro dos parâmetros legais (Lages e Carvalho, 2023).

A legítima defesa, aplicada à segurança pública, também deve ser entendida à luz do conceito de necessidade, segundo o qual o uso da força pelo policial é justificado apenas quando não há outra alternativa para evitar o mal maior. Ao agir em legítima defesa, o policial não só defende a si mesmo, mas também exerce seu papel como protetor da sociedade, repelindo agressões que poderiam resultar em sérios danos à integridade física de outras pessoas. A doutrina penalista aponta que o emprego de meios moderados é necessário para que o policial não extrapole os limites da legítima defesa, mantendo-se dentro do âmbito da licitude. No entanto, é fundamental reconhecer que, em situações de confronto, a avaliação do que é moderado e necessário deve levar em conta o contexto dinâmico e imprevisível das operações policiais, nas quais o tempo de reação é limitado (Mendonça e Luz, 2022).

Ademais, a jurisprudência brasileira tem contribuído para o entendimento de como a legítima defesa deve ser aplicada no contexto policial. Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) reiteram a importância de avaliar o contexto factual das ações policiais para determinar se houve abuso ou excesso no uso da força. A análise dos tribunais tem sido no sentido de reconhecer que o policial, ao agir em legítima defesa, muitas vezes, encontra-se em situações que exigem uma resposta imediata e que o critério de proporcionalidade deve ser flexibilizado, levando-se em consideração o grau de risco ao qual o agente foi submetido. Essa interpretação é vital para garantir que o policial possa agir com segurança jurídica, sem que ações legítimas sejam vistas como abusivas em análises posteriores descontextualizadas (Feitosa e Castro, 2022).

Outro ponto relevante é o papel da formação policial na aplicação correta da legítima defesa. O treinamento dos agentes de segurança pública inclui o desenvolvimento de

habilidades para identificar rapidamente situações de risco e tomar decisões com base nos princípios de necessidade e proporcionalidade. A capacitação contínua e a preparação emocional são aspectos essenciais para garantir que o policial possa agir de acordo com as exigências legais, mesmo em situações de extremo estresse. Isso fortalece a aplicação da legítima defesa como uma ferramenta legítima e eficaz no dia a dia das operações policiais, reduzindo o risco de excessos e garantindo a proteção dos direitos, tanto dos policiais quanto da população (Moura, Burone e Silva, 2024).

Além disso, é importante destacar que a legítima defesa no contexto policial não deve ser vista como um "escudo" para abusos, mas sim como uma prerrogativa que assegura o cumprimento do dever de proteção da sociedade. Os policiais são frequentemente os primeiros a responder a situações de violência, e o uso legítimo da força é, muitas vezes, o único meio de garantir a segurança de todos os envolvidos. Dessa forma, a legislação penal oferece ao policial a segurança jurídica necessária para que ele possa atuar sem receios de ser penalizado injustamente, desde que respeite os limites estabelecidos pela lei. A excludente de ilicitude garante que o policial possa agir em defesa da ordem pública, repelindo agressões injustas com os meios necessários para evitar danos maiores (Andrade; Silva, 2023).

A análise doutrinária sobre a legítima defesa destaca a complexidade desse instituto, especialmente quando aplicado no contexto da segurança pública. A doutrina reconhece que o policial enfrenta situações em que as decisões devem ser tomadas em frações de segundo, e o uso da força, embora deva ser moderado, pode variar de acordo com a gravidade da agressão. Nesse sentido, é essencial que o entendimento jurídico sobre a legítima defesa evolua continuamente, acompanhando as transformações sociais e as novas dinâmicas de segurança pública. Ao garantir a aplicação adequada desse instituto, o sistema jurídico assegura não apenas a proteção dos direitos dos cidadãos, mas também a preservação da integridade física e psicológica dos agentes de segurança pública, que arriscam suas vidas diariamente para proteger a sociedade (Paula e Jacob, 2024).

2.2 PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE E NECESSIDADE NO USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA

Os princípios da proporcionalidade e necessidade são pilares fundamentais para a atuação legítima dos agentes de segurança no uso da força, principalmente em contextos que envolvem a legítima defesa. Esses princípios não apenas garantem a legalidade das ações policiais, mas também legitimam a resposta dos agentes diante de situações de risco imediato,

em que decisões rápidas e eficientes são necessárias para proteger a vida dos próprios policiais e de terceiros. A proporcionalidade determina que a resposta do policial deve ser adequada à ameaça enfrentada, evitando excessos e garantindo que a força aplicada seja suficiente para neutralizar a agressão, sem causar danos desnecessários. A necessidade, por sua vez, exige que a força seja utilizada apenas quando não houver outras alternativas para preservar a integridade física e a vida, seja do agente, seja dos envolvidos na situação (Lages e Carvalho, 2023).

Esses princípios se mostram ainda mais relevantes no contexto da segurança pública, em que os policiais são frequentemente colocados em cenários de grande tensão e perigo, nos quais devem agir em frações de segundos. O Código Penal Brasileiro, ao prever a legítima defesa no artigo 25, assegura que os policiais, ao repelirem uma agressão injusta e iminente, têm o direito de utilizar os meios necessários, desde que sejam proporcionais à ameaça sofrida. Em muitas situações, a resposta mais adequada pode envolver o uso da força letal, principalmente quando a agressão coloca, em risco, a vida do policial ou de civis. Nesses casos, o princípio da necessidade legitima essa ação, considerando que, qualquer hesitação, pode resultar em consequências fatais. A avaliação desses princípios deve sempre levar em conta o contexto e as circunstâncias específicas do evento, reconhecendo a complexidade e a urgência das decisões policiais (Mendonça e Luz, 2022).

A proporcionalidade é frequentemente desafiada por interpretações posteriores dos fatos, o que, muitas vezes, ignora as condições reais enfrentadas pelos policiais no momento do confronto. Quando observada em retrospectiva, a ação policial pode parecer desproporcional, pois há tempo para se analisar todas as alternativas que poderiam ter sido adotadas. No entanto, essa análise *ex post facto* negligencia a realidade em que os agentes de segurança operam. Em situações de alta pressão e risco, a decisão de usar a força deve ser imediata, sem espaço para longas deliberações. A legítima defesa, assim como o princípio da proporcionalidade, visa proteger o policial de questionamentos injustos que desconsideram o contexto imediato do conflito. A proporcionalidade, nesse sentido, não significa uma resposta milimetricamente calculada, mas sim uma resposta adequada à gravidade da agressão sofrida (Cunha, 2020).

O princípio da necessidade está intrinsecamente ligado ao da proporcionalidade, pois ambos atuam em conjunto para assegurar que a resposta do policial seja a mínima necessária para repelir a agressão injusta. Isso não significa que o policial deve sempre optar por uma resposta menos invasiva, mas sim que, diante da iminência de uma ameaça maior, a força deve ser aplicada de maneira imediata e eficaz. Assim, o uso da força letal, por exemplo, é justificado quando o agente se depara com uma agressão que ameaça diretamente a vida. A atuação do policial, nesses casos, não apenas se enquadra dentro dos parâmetros legais, mas também atende

a uma necessidade prática: proteger vidas sob seu cuidado. Esse princípio busca garantir que o policial, ao agir em legítima defesa, tenha a segurança jurídica de que sua ação foi não só legítima, mas indispensável (Moura, Burone e Silva, 2024).

A aplicação desses princípios também é constantemente validada pela jurisprudência brasileira, que reconhece a importância de proteger os agentes de segurança pública em suas funções. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido, em diversos casos, a favor da atuação policial em legítima defesa, enfatizando que a razoabilidade e a necessidade das ações policiais devem ser analisadas à luz das circunstâncias específicas do momento. O tribunal tem destacado que o agente de segurança pública não pode ser responsabilizado por excessos aparentes quando sua ação foi motivada pela necessidade de proteger a própria vida ou a de terceiros em situações de perigo iminente. A jurisprudência, portanto, reflete o reconhecimento de que os policiais, ao atuarem dentro dos parâmetros legais, estão resguardados de acusações infundadas de abuso (Zilli *et al.*, 2023).

O treinamento adequado dos policiais também desempenha um papel crucial na observância dos princípios da proporcionalidade e necessidade. A formação contínua e a preparação para lidar com situações de confronto armado são fatores determinantes para que o policial possa, no calor do momento, tomar decisões que respeitem esses princípios. No entanto, é importante ressaltar que, mesmo com o melhor treinamento, há limites para a previsibilidade das ações em cenários de alta tensão. A natureza imprevisível dos conflitos urbanos exige que os policiais possuam margens de manobra adequadas para agir rapidamente e de forma eficaz. O Direito Penal reconhece essa necessidade e, por meio dos princípios da proporcionalidade e da necessidade, oferece proteção legal para que os policiais não sejam punidos por ações que, no contexto, eram absolutamente indispensáveis (Paula e Jacob, 2024).

2.3 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA DA LEGÍTIMA DEFESA APLICADA A POLICIAIS

A análise jurisprudencial e doutrinária da legítima defesa aplicada a policiais deve ser abordada com especial atenção, dado o contexto delicado em que esses profissionais atuam. Os agentes de segurança pública, frequentemente envolvidos em situações de risco iminente, utilizam a legítima defesa como uma ferramenta essencial para o cumprimento de sua função de proteger a sociedade e a própria integridade física. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, prevê que a legítima defesa ocorre quando alguém, de forma moderada e necessária, repele uma agressão injusta, atual ou iminente, contra si ou contra terceiros. No contexto policial, essa

disposição legal se torna ainda mais crucial, uma vez que os policiais precisam tomar decisões rápidas e definitivas em cenários de alta tensão. A interpretação da doutrina e da jurisprudência acerca do tema tem confirmado a importância da legítima defesa como um meio legítimo e necessário para a atuação desses profissionais, desde que observados os limites legais e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (Mendonça e Luz, 2022).

A doutrina penalista brasileira é clara ao destacar que a legítima defesa é um direito natural e incontestável do ser humano, aplicável também no exercício de funções públicas, como no caso dos policiais. A jurisprudência tem reiterado que, diante de uma agressão injusta e iminente, o policial tem o dever de proteger não apenas sua própria vida, mas também a de terceiros que estejam sob ameaça. Nesse contexto, a resposta do policial, para ser considerada legítima, deve ser adequada à gravidade da agressão, o que, muitas vezes, pode implicar o uso da força letal. A complexidade reside, entretanto, na análise posterior dessas ações, que pode suscitar debates sobre o excesso ou o abuso de poder. Entretanto, a jurisprudência brasileira tem dado respaldo à atuação policial dentro dos parâmetros da legítima defesa, considerando o ambiente de confronto e o risco enfrentado pelo agente de segurança pública (Lages e Carvalho, 2023).

A aplicação da legítima defesa por policiais é, portanto, permeada por uma série de interpretações que buscam equilibrar o direito de autoproteção e a proteção da sociedade com a exigência de moderação no uso da força. A doutrina é enfática ao afirmar que o policial, ao repelir uma agressão injusta, está exercendo um direito legítimo, mas a ação deve estar circunscrita ao que é necessário para cessar a ameaça. Assim, o princípio da proporcionalidade, que orienta o uso da força, deve ser observado com rigor, sendo que o excesso, seja ele doloso ou culposos, pode descaracterizar a legítima defesa e transformar a conduta do agente em ilícito penal. No entanto, a jurisprudência tem reconhecido que o policial, diante de decisões que precisam ser tomadas em frações de segundo, muitas vezes, não tem o tempo necessário para avaliar todas as possibilidades, e, nesse sentido, as decisões judiciais têm sido cautelosas ao considerar o contexto fático de cada caso concreto (Andrade; Silva, 2023).

Além disso, é importante destacar que a jurisprudência e a doutrina penal têm se alinhado ao reconhecer a legitimidade da atuação policial, especialmente em cenários de risco extremo. A legítima defesa no contexto policial é tratada de maneira diferenciada justamente porque o policial está legalmente incumbido de zelar pela ordem pública e pela proteção de terceiros. Assim, a análise da proporcionalidade e da necessidade no uso da força, quando aplicada ao policial, deve levar em conta o contexto de insegurança e ameaça que ele enfrenta. A doutrina de Zilli *et al.* (2023) reforça que o policial, ao enfrentar uma situação de agressão

injusta, não deve ser julgado de forma a desconsiderar a realidade de seu trabalho, em que a rapidez e a precisão das ações são essenciais para garantir a segurança coletiva (Zilli *et al.*, 2023).

A jurisprudência brasileira também tem consolidado a visão de que, em casos de legítima defesa policial, deve-se dar especial atenção às circunstâncias objetivas da agressão, avaliando, de forma criteriosa, se a reação do policial foi proporcionada e necessária. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido que os agentes de segurança pública atuam em um ambiente de alta tensão, no qual a avaliação da proporcionalidade nem sempre é possível com a exatidão que a análise jurídica posterior exige. Por isso, a atuação policial em legítima defesa deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade, considerando que o agente, muitas vezes, precisa proteger vidas em questão de segundos. A jurisprudência tem enfatizado que o contexto de confronto e o grau de risco enfrentado pelos policiais são fatores determinantes na avaliação de casos que envolvem a legítima defesa (Moura, Burone e Silva, 2024).

O excesso na legítima defesa também tem sido um tema recorrente na doutrina e na jurisprudência. A discussão sobre o excesso doloso ou culposo é importante no contexto da segurança pública, pois, em muitas situações, o policial pode exceder os limites da defesa sem a intenção de cometer um ilícito, mas sim por erro de avaliação da gravidade da agressão. Nesse sentido, a doutrina defende que o excesso culposo, quando configurado por imperícia, negligência ou imprudência, deve ser tratado de maneira distinta do excesso doloso, que implica uma intenção deliberada de usar mais força do que o necessário. A jurisprudência tem mostrado flexibilidade ao avaliar os casos de excesso culposo cometidos por policiais, reconhecendo que o ambiente de trabalho desses profissionais, muitas vezes, coloca-os em situações de difícil decisão (Cunha, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da legítima defesa no âmbito da segurança pública, especialmente no contexto da atuação policial, demonstrou a importância desse instituto jurídico como uma ferramenta essencial para a proteção dos agentes de segurança e da sociedade. Ao longo do estudo, foi possível compreender que a legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, é um direito fundamental dos policiais, permitindo que ajam de maneira proporcional e necessária diante de agressões injustas e iminentes. A pesquisa respondeu à questão central do estudo ao demonstrar que a legítima defesa pode ser legitimamente utilizada pelos policiais para justificar o uso da força, desde que observados os princípios da proporcionalidade e

necessidade. Dessa forma, assegura-se tanto a proteção dos agentes quanto a segurança da sociedade, evitando que sua aplicação seja confundida com abuso de poder.

Os objetivos específicos foram plenamente contemplados, visto que a pesquisa abordou a previsão legal da legítima defesa, interpretação doutrinária e jurisprudencial, bem como sua aplicação em situações de confronto policial. Além disso, foram analisados casos emblemáticos que reforçaram a legitimidade desse instituto e a necessidade da adequada aplicação, garantindo que o policial possa agir com segurança jurídica e dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Penal. A relevância dos princípios da proporcionalidade e necessidade também foi destacada, demonstrando como são fundamentais para assegurar que a reação do policial seja compatível com o nível de ameaça enfrentado.

Diante da complexidade do tema e da constante evolução das discussões sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise sobre o impacto das novas tecnologias, como o uso de câmeras corporais, na avaliação da legítima defesa policial. Além disso, estudos comparativos entre a legislação brasileira e as normativas internacionais podem contribuir para aprimorar as diretrizes sobre o uso legítimo da força, garantindo uma abordagem mais equilibrada e eficaz. Por fim, recomenda-se a ampliação das pesquisas sobre a formação e o treinamento dos policiais para assegurar que o uso da legítima defesa seja sempre exercido de maneira técnica, ética e dentro dos limites estabelecidos pela lei, promovendo a segurança pública e a proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, R.; SILVA, J. Código penal brasileiro: desafios de aplicabilidade no contexto moral social. **Revista Vox Metropolitana**, v. 0, n. 8, p. 63-74, 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 maio 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 11

mar. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: Parte Geral**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

ESTEFAN, André. **Direito penal esquematizado: parte geral**. 9. ed. São Paulo Saraiva. 2020.

FEITOSA, J.; CASTRO, L. O uso legítimo da força versus violência policial. **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 3, n. 2, p. 1-22, 2022.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte geral**. vol. 1. 37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LAGES, R.; CARVALHO, V. Arguição de legítima defesa nos casos de letalidade policial: estudo de casos da jurisprudência dos tribunais de justiça estaduais. **Cuadernos De Educación Y Desarrollo**, v. 15, n. 10, p. 11911-11939, 2023.

MENDONÇA, E. M.; LUZ, D. A construção da inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra: uma análise a partir da votação da ADPF 779 no Supremo Tribunal Federal. In: Anais da Semana Universitária. II Colóquio Internacional Brasil França e II Mostra Científica Online - UPE: Direitos Humanos em pauta. **Anais**. Recife (PE): UPE, 2021.

MOURA, A.; BURONE, C.; SILVA, S. Legítima defesa: análise, requisitos, limites e aplicações práticas. **Revft**, v. 29, n. 140, p. 05-06, 2024.

PAULA, L.; JACOB, A. A inconstitucionalidade da legítima defesa da honra. **Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 4, p. 1-13, 2024.

SILVA, K. G e SILVEIRA, N. R. Efeitos Práticos Da Legítima Defesa Do Agente De Segurança Pública: Mudanças Implementadas Pelo Pacote Anticrime. **Revista Recifaqui**, V. 1, N. 12, 2022. Disponível em: <https://recifaqui.faqi.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/152/135>. Acesso em: 22 ago. 2024.

ZILLI, L.; FIGUEIREDO, A.; CRUZ, M.; MARINHO, K. “Visando repelir injusta agressão”: uma sociologia dos accounts policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em minas gerais. **Sociologias**, v. 25, 2023.